



**EDITAL COMPLETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP**

**INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade responsável                                          | Município de Araputanga – MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão Interessado                                             | Secretarias Municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Tipo da licitação                                             | Menor preço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Critério de Julgamento                                        | Menor Preço global por Grupo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Modo de Disputa                                               | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Objeto                                                        | <b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>                                                                                                                                                   |
| Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos | Sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico">www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico</a> e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.                                                                                                       |
| Dias e horários de funcionamento da Prefeitura                | Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados)<br>Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local)<br>Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF                                                                                                                                                                                                                                  |
| Equipe – Ato de Designação e Composição                       | <b>Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026</b><br>Agente de Contratação/Pregoeira: Eduarda Pardim Lopes<br><b>Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023</b><br>Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis<br>Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza |
| Autoridade Superior                                           | Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Legislação de regência                                        | Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154,155/2023, 02, 014 e 093/2024, e demais legislações pertinentes.                                                                                                                                                                                         |
| Data e horário para início da sessão                          | <b>Data: 30/09/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)</b><br><b>Local:</b> Portal de Compras do <i>Licitanet</i> , no endereço eletrônico <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>                                                                                                                                                                                       |
| Publicações e intimações                                      | Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.                                                                                                                                                                                 |
| Editais complementares e esclarecimentos                      | Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Responsabilidade dos licitantes                               | É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.                                                                                                                                                                                                   |



**EDITAL COMPLETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretária de Administração, designada pela Portaria nº 064/2024, no uso de suas atribuições da função de Diretora de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02, 014 e 093/2024, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão: 30/09/2026**

**Link de Acesso:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**Horário da Fase de Lances: a partir das 09h00min (Horário de Brasília/DF)**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 266.572,75 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços e Termo de Referência constantes dos autos.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** As especificações do objeto, condições de entrega, prazos, obrigações, critérios de medição, pagamento, e demais procedimentos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que dele faz parte integrante, independentemente de transcrição.

**1.5.** A licitação será de ampla participação, uma vez que o valor global estimado do Grupo Único é de R\$ 266.572,75, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando a exclusividade prevista nesse dispositivo, sem prejuízo dos demais benefícios legais às ME/EPP.

**1.6.** Os serviços serão agrupados em **Grupo Único**, em razão de sua similaridade, complementaridade e interdependência operacional, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual prestação de serviço desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária, conforme classificação indicada pelo setor contábil:

| Secretaria         | Dotação Orçamentária                               |
|--------------------|----------------------------------------------------|
| Administração      | (56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39.78 F.R 500  |
| Educação e Cultura | (103) 05.001.12.361.1001.2030.3.3.90.39.78 F.R 500 |
|                    | (129) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.39.78 F.R 500 |
|                    | (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.39.78 F.R 500 |



|                                               |                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Esporte e Lazer                               | (190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.39.78 F.R 500                                                         |
| Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural | (215) 07.003.18.541.1012.2055.3.3.90.39.78 F.R 500                                                         |
| Saúde                                         | (254) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.39.78 F.R 1-600                                                       |
| Assistência Social                            | (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.39.78 F.R 1-660                                                       |
| Obras e Infraestrutura                        | (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.39.78. F.R 500<br>(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.39.78. F.R 500 |

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A presente licitação será de ampla participação, podendo participar quaisquer interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam às exigências deste Edital e explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**3.2.** Somente poderão participar pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

**3.3.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

**a)** pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a abrangência legal da penalidade;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e as empresas relacionadas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto;

**f)** demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.

**3.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

**3.5.** A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**4.1.** As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**4.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);



**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

**4.2.1.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações *On-line*, ou canceladas por solicitação do licitante.

**4.3.1** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento *On-Line (CHAT)* do site LICITANET – Licitações *On-line*, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações *On-line* e à Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e *WhatsApp*: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

**4.7.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14;

**4.7.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

**4.7.2** A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**4.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Agente de Contratação/Pregoeira, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.10.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**4.10.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.10.2.** Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**4.10.3.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), incluindo QUANTIDADE, PREÇO, quando exigido pelo sistema ou para fins de análise técnica, até o dia e horário previstos neste Edital.

**5.1.1.** As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação/Pregoeira.

**5.1.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.1.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando aplicável;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- b)** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c)** Que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** A falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.6.** As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

**5.6.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**5.6.2.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente



da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**5.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, não poderão concorrer entre si, conforme art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**5.10.** A vedação do item anterior não será ampliada pela mera existência de sócios, administradores ou representantes em comum, salvo quando a situação concreta configurar hipótese legal de impedimento ou conluio, devidamente apurada pela Administração.

**5.11.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**5.11.1. Preço global do Grupo único, com composição unitária e total dos itens**, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**5.11.2.** Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**5.12.** A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13.** A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13.1.** A Agente de Contratação/Pregoeira caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico da proposta/serviços, quando necessária.

**5.14.** A proposta de preço indicará o valor global do Grupo, **com a composição unitária e total dos itens, sendo a disputa de lances realizada sobre o valor global do Grupo único.**

**5.15.** Considerando que o valor total estimado do Grupo é de **R\$ 266.572,75**, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 093/2024, quando cabíveis.

**5.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**5.17.** A Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pela mesma no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

**5.17.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**5.18.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

**6.5.** A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**6.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.1.** Os lances serão ofertados considerando o **valor global do Grupo Único**, devendo ser observados os valores unitários de cada item que o compõe.

**7.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**7.2.** A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pela Agente de Contratação.

**7.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**7.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – LANCE INTERMEDIÁRIO;

**7.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**7.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.7.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.7.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação/Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.8.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**7.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.**

**7.10.** Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

**7.11. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a Agente de Contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.**

**7.12.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.12.1.** A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**7.13.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**7.14.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**7.15.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.



**7.16.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**7.17.** Após encerrada a fase de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham declarado essa condição em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**7.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.18.2.2.** Empresas brasileiras;

**7.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**8.1.** Considerando que os itens **NÃO** são exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará, em coluna própria, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**8.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.7.** O disposto no **item 8.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.8.** Nos termos do Decreto Municipal nº 093/2024 e da legislação aplicável, será assegurada, quando cabível e desde que não haja prejuízo à competitividade, à vantajosidade e à adequada execução do objeto, prioridade para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente.

**8.8.1.** A prioridade prevista no item 8.8 não se confunde com o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: o empate ficto, disciplinado nos itens 8.1 a 8.7, observa a margem de 5% (cinco por cento); a prioridade local ou regional prevista no art. 48, § 3º, da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 093/2024 poderá alcançar proposta até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, conforme os itens 8.15 e 8.16.

**8.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.11.** A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada ao seu último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.12.** No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.13.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.14.** No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, a Agente de Contratação poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.

**8.15.** Em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 093/2024**, será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, que compreende as seguintes cidades: **Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambarí D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.**



**8.16.** A prioridade será aplicada quando a proposta apresentada por ME ou EPP sediada na região for até 10% superior à proposta mais bem classificada de empresas de fora da região, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.17.** Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital.

**8.18.** A presente licitação não será exclusiva para ME/EPP, em razão de o valor global estimado do Grupo Único ser de R\$ 266.572,75, superior a R\$ 80.000,00, devendo ser assegurada ampla competitividade, sem afastar os benefícios de empate ficto, regularização fiscal e trabalhista posterior e prioridade local/regional quando legalmente cabíveis.

**8.19.** A aplicação de prioridade local ou regional não poderá resultar em contratação por preço incompatível com o mercado, nem comprometer o fornecimento e a adequada execução do objeto.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, a Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que ficarem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.

**9.3.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1.** A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado poderá caracterizar indício de inexecuibilidade, devendo a Agente de Contratação realizar diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 150/2023.

**10.2.2.** A inexecuibilidade somente será reconhecida após diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar que:



**10.2.2.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.2.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.2.3. A análise de exequibilidade deverá considerar a composição dos custos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento, combustível, manutenção e operação dos veículos e equipamentos, EPIs, materiais e insumos, tributos, seguros, licenças e autorizações legalmente exigíveis, transporte e destinação dos resíduos e demais encargos diretamente relacionados à execução do objeto.**

**10.2.3.1.** A licitante poderá apresentar planilhas, notas fiscais, contratos similares, ganho de escala ou outros documentos idôneos que demonstrem a exequibilidade.

**10.2.3.2.** A eventual desclassificação por inexecuibilidade deverá ser motivada nos autos, com indicação dos elementos objetivos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

**10.3.** Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**10.5.** Caso necessário, a Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação

**10.6.** A Agente de Contratação poderá solicitar documentos ou informações que comprovem as condições de execução dos serviços, inclusive quanto a mão de obra, deslocamento, combustível, EPIs, equipamentos e demais recursos necessários, para verificação do atendimento ao Edital e ao Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**10.8.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**10.9.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**10.10.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**10.10.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**10.10.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**10.10.3** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.11.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da legislação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.



**10.13.** Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Agente de Contratação declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**10.15.** Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.16.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.17.** A Agente de Contratação poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final será juntada aos autos e suas condições vincularão a Contratada durante a execução contratual, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções.

**11.2.1.** Vinculam a Contratada todas as especificações e condições constantes da proposta, inclusive quanto aos serviços, mão de obra, deslocamentos, combustível, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução do objeto.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**



**12.1.** Para fins de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a convocação da Agente de Contratação e a análise preliminar de aceitabilidade da proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo mínimo nele estabelecido, prorrogável mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

**12.1.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**12.1.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva, a Agente de Contratação considerará a licitante inabilitada por falta de condição de participação, assegurada manifestação prévia, quando cabível.

**12.1.4.** No caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, serão observadas as regras do edital quanto à convocação das licitantes subsequentes, bem como eventual ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.1.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.1.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.1.9.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.1.9.3.** A aceitação de documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, caso haja dúvida quanto à autenticidade, pela Agente de Contratação.

## **12.2 Habilitação jurídica:**

**12.2.1** A licitante deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física dos sócios, diretores ou proprietário da empresa, conforme o caso.

**12.2.2.** No caso de empresa individual ou Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado registro comercial, requerimento de empresário ou documento equivalente, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**12.2.3.** No caso de sociedades empresárias, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado devidamente registrado,



acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício.

**12.2.4.** No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**12.2.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.6.** Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

### **12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.3.1** A licitante deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

**12.3.2.** A licitante deverá apresentar Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas em lei, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

**12.3.3.** A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, específica para participação em licitações, expedida pelo órgão fazendário competente do respectivo domicílio tributário. Para licitantes sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br>.

**12.3.4.** A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada junto à Procuradoria-Geral do Estado ou órgão equivalente.

**12.3.5.** Poderão ser apresentadas certidões estaduais de forma consolidada, desde que admitidas pela legislação do domicílio tributário da licitante e suficientes para comprovar a regularidade exigida no edital.

**12.3.6.** A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada no sítio eletrônico oficial do Município competente, quando disponível.

**12.3.7.** A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, que poderá ser emitido ou consultado no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

**12.3.8.** A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br>.

**12.3.9.** A licitante deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência e do edital.

**12.3.10.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração do órgão fazendário competente do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da lei.

**12.3.11.** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



#### **12.4. Qualificação Econômica - Financeira:**

**12.4.1.** A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

**12.4.1.1** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual dos 2 (dois) últimos anos, quando exigível, observadas as regras específicas aplicáveis a essa natureza empresarial.

**12.4.2.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**12.4.2.1** Os Microempreendedores Individuais criados no exercício financeiro deverão apresentar declaração de abertura ou documento equivalente, conforme exigência prevista no edital.

**12.4.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.4.4.** A boa situação financeira da licitante será comprovada pelos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I** – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**II** – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

**III** – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**12.4.4.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do Grupo Único.

**12.4.4.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**12.4.5.** A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de feitos Sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.6.** A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá **o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

**12.4.7.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado ou homologado pelo Poder Judiciário, conforme o caso, sem prejuízo da comprovação de todos os demais requisitos de habilitação.

**12.4.8.** Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível, a licitante deverá apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente**. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de sua emissão, salvo disposição diversa no edital.

**12.4.9.** As certidões referidas neste item deverão ser expedidas pelo órgão competente da sede da licitante, sendo admitida diligência da Administração para confirmação de sua autenticidade, abrangência ou suficiência, quando necessária.

**12.4.10.** Para licitantes sediadas em outros Estados, serão aceitas as certidões expedidas pelos distribuidores competentes de suas respectivas sedes, desde que atendam ao disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.5. Qualificação Técnica:**



**12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um),** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços de natureza compatível com o objeto licitado.

**12.5.2.** O atestado deverá identificar o emitente e a contratação realizada, admitida diligência da Administração para confirmação de autenticidade, veracidade ou suficiência das informações.

**12.5.2.1.** Não será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**12.5.3.** A licitante deverá apresentar **Alvará Sanitário vigente**, emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade objeto desta licitação, como documento obrigatório de habilitação.

#### **12.6. Declaração Unificada (ANEXO V)**

**12.6.1.** A licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do edital, declarando:

**a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**c)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**d)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**f)** que não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**g)** que cumprirá os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e as demais obrigações relacionadas ao objeto da contratação.

**h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**i)** que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra si declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e verificadas em cadastros oficiais;

**j)** que inexistente, em seu quadro societário ou funcional, sócio, administrador, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja cônjuge ou companheiro de servidor ocupante do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente das etapas do processo de licitação.

#### **12.7. Condições Gerais de habilitação:**

**12.7.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.7.2.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

**12.7.2.1.** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;



**12.7.2.2.** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

**12.7.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.7.4.** A declaração da vencedora ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, observadas as regras do edital e do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

**12.7.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**12.7.5.1.** O prazo para regularização fiscal ou trabalhista poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.7.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.7.7.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização, na forma da legislação aplicável.

**12.7.8.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.7.9.** Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**12.7.9.1.** Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, dispensam a previsão de validade expressa.

**12.7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.2.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

**13.2.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.** Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).

**13.3.1.** Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**13.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito, permitindo o regular prosseguimento do certame para adjudicação e homologação pela autoridade competente.**

**13.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual forma e prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.1.** A Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**13.6.2.** A Agente de Contratação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**13.7.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, após regular processamento do certame e, se houver, após a decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15.3.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação.

**15.4.** Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023 e alterações;

**16.5.** Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação/prestações dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

**16.6.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.7.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Serviço.

**16.7.1.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições previstas no Termo de Referência.

**16.8.** Na assinatura do Contrato ou no recebimento da Ordem de Serviço poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela detentora durante a vigência deste.

**16.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**16.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.9.2.** Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



**16.11.** A Ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante vencedora terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023, sendo que a licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

**16.11.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações são as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

#### **18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** As regras das condições para o fornecimento do objeto, são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

#### **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, na Ata de Registro de Preço e no Contrato Administrativo, anexos a este Edital.

#### **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**20.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato

**20.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

**20.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**20.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

**20.2.** O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, no atendimento às solicitações da Contratante, no cumprimento dos prazos estabelecidos ou na correção de falhas verificadas na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, observadas as seguintes proporções:

**20.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 20.2, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;



**20.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no subitem anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**20.3.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência;

**20.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.1, 20.1.4 e 20.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ata, nos casos previstos nos subitens 20.1.3, 20.1.5, 20.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/ata, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 e de 20.1.8 a 20.1.12;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**20.3.5.** A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**20.6.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da Ata.

**20.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.9.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de impedimento de licitar e contratar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **21. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**21.1.** As regras para alterações, remanejamento, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, na Ata de Registro de Preço, e no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, observada a necessidade de demonstração analítica dos fatos, custos e documentos que fundamentem eventual pedido.

## **22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 13h00 (horário local), observados os prazos legais e as regras da plataforma.

**22.3.** Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item **22.2**.

**22.6.** A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.9.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (**07h00min às 13h00min, (horário local)**).

**22.9.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

### **23. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**23.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**23.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**23.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**23.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como



número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

**23.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**23.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**23.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**23.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão: I - as disposições do Edital quanto às regras procedimentais do certame; II - as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de execução, medição, pagamento, e gestão do contrato; e III - as disposições da minuta da Ata e contratual quanto às obrigações formalmente pactuadas, sempre observada a legislação vigente.



24.12. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e ainda solicitado por intermédio do e-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br), nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min (horário local).

24.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

**24.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO V** – Declaração Unificada

*Araputanga – MT, 15 de setembro de 2026.*

**Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa**  
*Secretária Municipal de Administração*

**ANEXO I****TERMO REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**1.1.2.** Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

**1.1.3.** contratação será organizada em Grupo único, composto pelos seguintes itens:

| GRUPO                      | ITEM | CÓD. DO ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | UND | QNTDE | VALOR MÉDIO UNITARIO  | VALOR MÉDIO TOTAL |
|----------------------------|------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------------------|-------------------|
| 1                          | 1    | 008.121.009  | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CAIXA DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)                    | UND | 129   | R\$ 513,95            | R\$ 66.299,55     |
|                            | 2    | 008.121.010  | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)                             | UND | 122   | R\$ 474,00            | R\$ 57.828,00     |
|                            | 3    | 008.121.011  | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)   | UND | 86    | R\$ 513,95            | R\$ 44.199,70     |
|                            | 4    | 008.121.012  | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - BOTAS)                      | UND | 32    | R\$ 1.843,50          | R\$ 58.992,00     |
|                            | 5    | 008.121.013  | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - CACHOEIRINHA E FARINÓPOLIS) | UND | 33    | R\$ 1.189,50          | R\$ 39.253,50     |
| <b>VAOR TOTAL ESTIMADO</b> |      |              |                                                                                                                                                                                                                                            |     |       | <b>R\$ 266.572,75</b> |                   |

**1.1.4.** Para efeito de medição e pagamento, cada unidade corresponderá à execução completa de uma operação de sucção, coleta, transporte e destinação final de volume de até 7.000 litros, em um local indicado na Ordem de Serviço.

**1.1.5.** Quando o volume existente no local ultrapassar 7.000 litros, a execução de unidades adicionais dependerá de autorização expressa do fiscal ou da unidade requisitante.

**1.1.6.** O deslocamento, a mobilização da equipe e dos equipamentos, o combustível, os operadores, os materiais, os equipamentos de proteção, o transporte e a destinação dos resíduos estão incluídos no preço unitário de cada item.



## 1.2. Classificação do objeto

**1.2.1.** Os serviços são caracterizados como **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

**1.2.2.** A contratação **não envolve dedicação exclusiva de mão de obra**.

**1.2.3.** A necessidade possui natureza recorrente e prolongada, sendo os serviços executados de forma eventual, parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

## 1.3. Sistema de Registro de Preços

**1.3.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de definição prévia do momento exato e da frequência das ocorrências, da variação da demanda entre as unidades municipais e da necessidade de execução parcelada dos serviços.

**1.3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada, devendo cada execução ser precedida de solicitação formal e disponibilidade orçamentária.

## 1.4. Vigência

**1.4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

**1.4.2.** A vigência das contratações decorrentes da Ata será definida no respectivo instrumento contratual, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável.

## 1.5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

**1.5.1.** A realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, pelo critério de julgamento de **menor preço por Grupo**, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, nos termos da legislação vigente, e suas especificações encontram-se definidas de forma clara, objetiva e suficiente, com unidades de medida compatíveis com a padronização usual praticada no mercado.

**1.5.2.** O valor estimado da licitação deverá ser público, e o modo de disputa adotado será o aberto, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso nos autos do processo.

**1.5.3.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza recorrente, eventual e variável da demanda, permitindo a execução parcelada dos serviços conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A contratação é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento dos prédios e instalações públicas municipais, especialmente escolas, centros de educação infantil, unidades administrativas, unidades de saúde, espaços de assistência social, instalações de infraestrutura e demais locais sob responsabilidade do Município.

**2.2.** A ausência ou a execução inadequada dos serviços pode ocasionar entupimentos, transbordamentos, odores, proliferação de vetores, contaminação de ambientes e riscos à saúde de servidores, usuários e demais munícipes, além de prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

**2.3.** As ocorrências envolvendo fossas, caixas e redes de esgotamento sanitário não se submetem a um cronograma fixo, pois podem decorrer do uso intensivo das instalações, do acúmulo de resíduos, de obstruções e de situações urgentes ou imprevistas.

**2.4.** A solução abrange o esvaziamento, a sucção, a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos, com observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

**2.5.** A contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a proteção da saúde coletiva, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços municipais.



**2.6.** A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de formalização das demandas das Secretarias participantes.

### **3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O AGRUPAMENTO EM GRUPO ÚNICO**

**3.1.** Opta-se pelo agrupamento dos serviços em GRUPO ÚNICO, com julgamento pelo menor preço global do **GRUPO**, considerando que os itens possuem natureza semelhante, complementaridade operacional e integram uma única solução destinada à limpeza e ao esgotamento de fossas sépticas e caixas de esgoto, à desobstrução por sucção, à coleta, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

**3.2.** A execução dos serviços exige, em regra, a mesma estrutura operacional, constituída por caminhão limpa-fossa equipado com tanque estanque e bomba de sucção a vácuo, mangueiras, conexões, ferramentas, operadores capacitados, equipamentos de proteção individual, regularidade ambiental para coleta e transporte e acesso a unidade receptora devidamente autorizada.

**3.3.** As diferenças entre os itens decorrem principalmente do tipo de instalação atendida e da localização do serviço, especialmente entre a zona urbana e a zona rural, não representando alteração substancial da natureza dos serviços, dos equipamentos, da equipe ou dos procedimentos necessários à execução.

**3.4.** O agrupamento em **GRUPO ÚNICO** possibilita:

**3.4.1.** a padronização dos procedimentos de sucção, coleta, transporte e destinação dos resíduos;

**3.4.2.** a utilização compartilhada da mesma estrutura operacional, dos veículos, dos equipamentos e da equipe;

**3.4.3.** a redução dos custos de mobilização, deslocamento, manutenção e disponibilização dos equipamentos;

**3.4.4.** maior agilidade no atendimento das demandas ordinárias, urgentes e emergenciais;

**3.4.5.** a centralização da responsabilidade pela execução integral dos serviços, inclusive quanto a eventuais vazamentos, derramamentos, transporte e destinação dos resíduos;

**3.4.6.** maior controle sobre os relatórios de execução, os comprovantes de destinação, os Manifestos de Transporte de Resíduos e os demais documentos ambientais aplicáveis;

**3.4.7.** a redução dos custos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização de múltiplos instrumentos contratuais; e

**3.4.8.** a diminuição do risco de conflitos de responsabilidade entre empresas distintas durante a execução dos serviços.

**3.5.** A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia gerar dificuldades na identificação da responsabilidade por falhas na sucção, na coleta, no transporte ou na destinação dos resíduos, além de prejudicar a padronização dos procedimentos e aumentar os custos de gestão, fiscalização e mobilização.

**3.6.** A adoção do **GRUPO** único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da integração técnica e operacional dos serviços, da possibilidade de utilização da mesma estrutura, da economia de escala, da redução dos custos de mobilização e da necessidade de responsabilização única por todo o ciclo operacional, desde a sucção e a coleta até o transporte e a destinação final dos resíduos.

**3.7.** A manutenção da modelagem em Grupo único fica condicionada à confirmação, no levantamento de mercado, da existência de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços, de modo a afastar restrição indevida à competitividade. O edital somente será divulgado após a conclusão dessa verificação.

**3.8.** A Administração considerou, ainda, que a adjudicação separada dos itens não produziria vantagem técnica ou econômica suficiente para compensar a perda de escala, a multiplicação dos custos de mobilização e a fragmentação das responsabilidades operacionais e ambientais, razão pela qual se mostra justificável a adoção do julgamento pelo menor preço global do Grupo.

**3.9.** Diante da responsabilidade técnica envolvida, do custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos instrumentos, da economia de escala e da integração operacional do objeto, a adoção do Grupo



único mostra-se técnica e economicamente justificável, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, e do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** Para fins de julgamento, controle da execução, medição, pagamento e gerenciamento dos saldos da Ata de Registro de Preços, a proposta deverá apresentar o valor global do Grupo e os valores unitários de cada item, não sendo admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

**3.11.** A contratação posterior de item específico integrante do Grupo somente poderá ocorrer mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, observados o art. 23 e o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A presente justificativa pressupõe que o serviço de desobstrução de redes seja executado mediante sucção e retirada de resíduos, com utilização da mesma estrutura operacional empregada nos demais itens. Caso seja necessário o emprego de hidrojateamento de alta pressão ou de equipamento especializado distinto, a Administração deverá avaliar a separação do serviço em Grupo próprio ou complementar a justificativa técnica e o levantamento de mercado.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na disponibilização, pela contratada, de caminhão limpa-fossa com tanque estanque, bomba de sucção a vácuo, mangueiras, conexões, ferramentas, equipamentos de proteção e equipe capacitada para executar os serviços indicados na Ordem de Serviço.

**4.2.** A execução compreenderá, conforme o item:

- a) deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado;
- b) preparação e isolamento da área, quando necessário;
- c) abertura e acesso à caixa, fossa ou ponto da rede;
- d) sucção e retirada dos resíduos;
- e) desobstrução por sucção e retirada de resíduos, no caso do item 3;
- f) acondicionamento dos resíduos no tanque estanque;
- g) limpeza da área atingida pela execução;
- h) transporte dos resíduos; e
- i) entrega e destinação no local ambientalmente regular indicado ou autorizado pela Administração.

**4.3.** O serviço descrito no item 3 refere-se à desobstrução por sucção e retirada de resíduos com a estrutura operacional do caminhão limpa-fossa.

**4.4.** Caso seja necessário hidrojateamento de alta pressão ou utilização de equipamento especializado diferente daquele previsto neste Termo de Referência, o serviço não poderá ser exigido da contratada sem prévia previsão, orçamento e formalização administrativa.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO**

##### **5.1. Requisitos operacionais**

**5.1.1.** A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços, incluindo veículo, equipamentos, equipe, materiais e as licenças ou autorizações efetivamente exigidas pela legislação aplicável às atividades executadas.

**5.1.2.** O caminhão deverá possuir:

- a) tanque estanque, em boas condições de conservação;
- b) bomba de sucção a vácuo;
- c) mangueiras, conexões e acessórios adequados;
- d) sistema que evite vazamentos e derramamentos durante a coleta e o transporte; e
- e) documentação e condições de circulação regulares.

**5.1.3.** A equipe deverá possuir treinamento e equipamentos de proteção individual adequados aos riscos da atividade.

**5.1.4.** Não será exigido que o veículo seja de propriedade da licitante, sendo admitida a disponibilidade por locação, comodato ou outro meio juridicamente válido, desde que comprovada por ocasião da contratação ou antes do início da execução.



## **5.2. Requisitos ambientais e sanitários**

**5.2.1.** A contratada deverá manter válidas, durante a execução, somente as licenças, autorizações e registros efetivamente obrigatórios pela legislação aplicável à coleta e ao transporte dos efluentes e às demais atividades abrangidas pelo objeto.

**5.2.2.** A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

**5.2.3.** A contratada deverá emitir ou apresentar, quando legalmente exigível, o Manifesto de Transporte de Resíduos, comprovante de recebimento, certificado de destinação ou documento equivalente.

**5.2.4.** É proibido o descarte dos resíduos em vias, terrenos, cursos d'água, redes pluviais ou outros locais não autorizados.

## **5.3. Sustentabilidade**

**5.3.1.** A contratada deverá:

- a) utilizar equipamentos em boas condições, evitando vazamentos;
- b) reduzir a emissão desnecessária de ruídos e poluentes;
- c) impedir o lançamento de resíduos no solo ou em rede inadequada;
- d) limpar imediatamente eventual derramamento; e
- e) destinar os resíduos exclusivamente em local autorizado.

## **5.4. Subcontratação**

**5.4.1.** Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do núcleo do objeto, considerando a necessidade de responsabilização única pela sucção, coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

## **5.5. Garantia contratual**

**5.5.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza parcelada dos serviços e a possibilidade de pagamento somente após a execução e o recebimento de cada demanda.

## **5.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.6.1. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.6.1.1.** Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria requisitante.

**5.6.1.2.** A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo:

- a) item solicitado;
- b) endereço ou localização;
- c) unidade requisitante;
- d) responsável pelo acompanhamento;
- e) estimativa da quantidade de unidades;
- f) data ou prioridade do atendimento; e
- g) condições específicas de acesso ao local.

**5.6.1.3.** Não serão reconhecidos nem pagos serviços executados sem solicitação e autorização formal da Administração.

### **5.6.2. PRAZO DE ATENDIMENTO**

**5.6.2.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, observada a prioridade indicada pela unidade requisitante.

**5.6.2.2.** Nas ocorrências urgentes, assim classificadas pela Secretaria responsável em razão do risco de transbordamento, interrupção de serviço essencial ou comprometimento das condições sanitárias, a contratada deverá priorizar o atendimento, observado o prazo máximo estabelecido no item 5.6.2.1, salvo prazo menor expressamente justificado pela Administração e compatível com as condições do mercado.

**5.6.2.3.** Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente e por escrito à Administração, com indicação dos motivos e do prazo necessário, sem prejuízo da avaliação quanto à aplicação das medidas cabíveis.

### **5.6.3. LOCAIS E HORÁRIOS**



**5.6.3.1.** Os serviços serão realizados no Município de Araputanga/MT, nos endereços indicados pelas Secretarias.

**5.6.3.2.** O horário ordinário será das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

**5.6.3.3.** Poderá ser solicitada execução fora do horário ordinário, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessária ao atendimento de situação urgente ou à continuidade dos serviços públicos, sem cobrança adicional, desde que prevista na Ordem de Serviço.

#### **5.6.4. ATENDIMENTO NA ZONA RURAL**

**5.6.4.1.** Para fins de composição dos preços, deverão ser consideradas as distâncias médias estimadas de:

- a) aproximadamente 52 km entre a sede do Município e a Comunidade das Botas; e
- b) aproximadamente 20 km entre a sede do Município e as Comunidades de Cachoeirinha ou Farinópolis.

**5.6.4.2.** As distâncias são estimativas para planejamento, podendo variar conforme o local exato indicado na Ordem de Serviço.

**5.6.4.3.** Não será admitida cobrança adicional de deslocamento, diária, combustível, frete ou ajuda de custo.

#### **5.6.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

**5.6.5.1.** Os resíduos deverão ser encaminhados à lagoa ou unidade de tratamento indicada pelo Município de Araputanga/MT, desde que ambientalmente regular e autorizada a recebê-los.

**5.6.5.2.** Caso a unidade municipal não possa receber os resíduos, a Administração indicará outro local legalmente autorizado, observadas as condições do instrumento de contratação.

**5.6.5.3.** A contratada deverá apresentar comprovante da destinação sempre que solicitado pela fiscalização ou quando exigido pela legislação aplicável.

#### **5.6.6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**5.6.6.1.** Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório contendo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data e horário;
- c) endereço ou localização;
- d) item executado;
- e) quantidade de unidades;
- f) identificação do veículo;
- g) nome do responsável pela execução;
- h) registro de eventual intercorrência;
- i) identificação do local de destinação; e
- j) assinatura ou atesto do servidor responsável pelo acompanhamento.

### **6. OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**6.1.2.** Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução.

**6.1.3.** Disponibilizar o acesso aos locais e prestar as informações necessárias.

**6.1.4.** Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução.

**6.1.5.** Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços.

**6.1.6.** Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo, fixando prazo para correção.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

**6.1.8.** Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e recebidos.

**6.1.9.** Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.1.10.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa quando houver divergência quanto à quantidade ou à qualidade do serviço, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.11.** Responder aos pedidos relacionados à execução, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 dias, admitida prorrogação motivada.



## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço e o instrumento contratual.
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.3. Disponibilizar veículo, bomba, equipamentos, materiais, ferramentas, equipe e EPIs necessários.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela sucção, coleta, transporte e destinação dos resíduos.
- 6.2.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo combustível, deslocamento, manutenção, mão de obra, tributos, seguros, equipamentos, licenças e encargos.
- 6.2.6. Designar preposto para manter contato com a Administração.
- 6.2.7. Identificar adequadamente seus empregados e manter conduta compatível com os locais de execução.
- 6.2.8. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho.
- 6.2.9. Adotar medidas para evitar vazamentos, derramamentos, contaminações, odores excessivos e danos ao patrimônio.
- 6.2.10. Limpar imediatamente qualquer resíduo derramado em pisos, paredes, calçadas, gramados, vias ou áreas adjacentes.
- 6.2.11. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com falhas.
- 6.2.12. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.
- 6.2.13. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em razão de ação ou omissão na execução.
- 6.2.14. Apresentar relatórios, comprovantes de destinação e demais documentos exigidos.
- 6.2.15. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do núcleo do objeto.
- 6.2.16. Submeter-se à fiscalização, sem que isso reduza sua responsabilidade pela execução.

## 7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global do Grupo Único**, considerando o valor total estimado de **R\$ 266.572,75 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.
- 7.2. Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 7.3. Considerando que o valor estimado do **Grupo Único** é de **R\$ 266.572,75 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, superior ao limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos demais benefícios legais aplicáveis.
- 7.4. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições previstas na legislação e no Edital.
- 7.5. Quando aplicável, e nos termos do **Decreto Municipal nº 093/2024**, poderá ser estabelecida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, inclusive nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, observados os requisitos, limites e condições previstos na legislação e na regulamentação municipal.
- 7.6. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, deslocamentos, combustível, veículos, equipamentos,



ferramentas, EPIs, materiais, insumos, tributos, seguros, transporte e destinação adequada dos resíduos ou efluentes coletados, quando aplicável, e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**7.7.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando convocada, os documentos e informações exigidos no Edital e neste Termo de Referência necessários à comprovação do atendimento às especificações e condições de execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos, equipamentos e demais recursos técnicos a serem empregados, quando aplicável.

**7.8.** Será desclassificada a proposta que não atender às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, ou apresentar desconformidade insanável com as exigências da contratação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.1.** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**7.1.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**7.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**c)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**e)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

**e.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

**f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**g)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);



**7.1.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.2.2.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:**

**7.1.3.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.1.3.1.1** O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

**7.1.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.1.3.2.1** As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.

**7.1.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.1.3.4.** Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

**7.1.3.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**7.1.3.4.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do Grupo Único.

**7.1.3.4.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.1.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**7.1.3.6.** A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**7.1.3.7.** Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

**7.1.3.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias,** para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**7.1.3.9.** A certidão deverá ser expedida pelo órgão competente da sede da licitante, sem exigência de seleção artificial de polos processuais como “AUTOR/MOVIDAS POR” e “RÉU/DESFAVOR”, desde que o documento atenda ao art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.10.** Eventual dúvida quanto à abrangência, autenticidade ou suficiência da certidão poderá ser esclarecida mediante diligência da Administração, vedada a inabilitação por formalismo que não comprometa a comprovação da condição econômico-financeira exigida.



**7.1.3.11.** Para licitantes sediadas em outros Estados, serão aceitas as certidões expedidas pelos distribuidores competentes de suas respectivas sedes, observada a legislação aplicável.

#### **7.1.4. Qualificação Técnica:**

**7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado),** expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.1.4.2. Alvará Sanitário vigente,** emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade objeto da contratação, a ser apresentado pela licitante para fins de habilitação.

**7.1.4.2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o emitente e a contratação realizada, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado.

**7.1.4.3.** Não será exigido reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado. Eventual dúvida quanto à autenticidade, veracidade ou suficiência das informações será solucionada por diligência da Administração.

**7.1.4.4.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.1.4.5.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

#### **7.1.5. Declaração Unificada**

**a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

**b)** que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**c)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**d)** que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e)** que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

**f)** o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**g)** que cumprirá os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e as demais obrigações relacionadas ao objeto da contratação.

**h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**i) DECLARA,** sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.



j) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

#### **7.1.6. Condições Gerais:**

**7.1.6.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.1.6.2.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

**7.1.6.2.1.** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;

**7.1.6.2.2.** do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

**7.1.6.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.1.6.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.1.6.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**7.1.6.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.1.6.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.1.6.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.1.6.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

**7.1.6.8.1.** Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

**7.1.6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.

**8.2.** A fiscalização registrará as ocorrências, as quantidades executadas, eventuais falhas e as providências adotadas.

**8.3.** O fiscal poderá determinar a correção dos serviços e solicitar documentos relacionados à execução, ao veículo, às licenças e à destinação dos resíduos.



**8.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou irregularidades.

**8.5.** Caberá ao gestor:

- a) coordenar o acompanhamento da contratação;
- b) acompanhar os registros dos fiscais;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- d) adotar providências relacionadas a alterações, prorrogações e sanções;
- e) encaminhar os documentos para liquidação e pagamento; e
- f) elaborar relatório final da contratação.

**8.6. Fiscais indicados:**

**8.6.1. Secretaria Municipal de Administração:**

- I. Fiscal titular: Lucas soares Pereira;
- II. fiscal Suplente: Sávio Souza Miranda;

**8.6.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- I. Fiscal titular: Cleber de Miranda Barros;
- II. Fiscal suplente: Ricardo Leandro Schiavinato.

**8.6.3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- I. Fiscal titular: João Andrade Júnior;
- II. Fiscal suplente: Vinicius Felipe Nogueira

**8.6.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural:**

- I. Fiscal titular: Elisedério Rodrigues Alves;
- II. fiscal Suplente: Willie Douglas Martes Ferreira;

**8.6.5. Secretaria Municipal de Assistência social:**

- I. Fiscal titular: Claudineia Araújo dos Santos;
- II. fiscal Suplente: Jaqueline Campos Dias;

**8.6.6. Secretaria Municipal de Saúde:**

- I. Fiscal titular: Rander Figueiredo dos Santos;
- II. Fiscal suplente: Enio Gonçalves da Silva.

**8.6.7. Secretaria Municipal de Saúde - (Vigilância):**

- I. Fiscal titular: José Ricardo Ribeiro;
- II. Fiscal suplente: Charles Garcia de Brito

**8.6.8. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:**

- I. Fiscal titular: Francisco Tibúrcio dos Santos;
- II. Fiscal suplente: Genivaldo dos Santos.

**8.6.9. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE:**

- I. Fiscal titular: Leandro da Rocha de Souza;
- II. fiscal Suplente: Alessandro Feliz Pascoin;

**8.7.** A indicação dos servidores neste Termo de Referência não substitui o ato formal de designação.

## **9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **9.1. Medição**

**9.1.1.** A medição será realizada por unidade efetivamente executada, observada a correspondência de cada unidade com serviço de volume de até 7.000 litros.

**9.1.2.** A quantidade será comprovada pela Ordem de Serviço, pelo relatório de execução e pelo atesto do servidor responsável.

**9.1.3.** Não será admitido pagamento com base apenas no deslocamento do veículo ou na tentativa de execução sem resultado, salvo se a impossibilidade tiver sido causada exclusivamente pela Administração e estiver devidamente comprovada.

### **9.2. Recebimento provisório**



**9.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá após cada execução, mediante conferência do serviço, do relatório e dos documentos de destinação exigíveis.

**9.2.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações.

### **9.3. Recebimento definitivo**

**9.3.1.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, da qualidade, da regularidade dos documentos e da ausência de pendências.

**9.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por danos, falhas ou irregularidades.

### **9.4. Liquidação e pagamento**

**9.4.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para prestação do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**9.4.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.4.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

**9.4.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.4.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**9.4.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

**9.4.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.4.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**9.4.12.** O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.4.13.** Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

**9.4.13.1.** O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e



**9.4.13.2.** As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1.** A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço global do Grupo.

**10.2.** A proposta deverá apresentar o valor global do Grupo e os valores unitários de cada item.

**10.3.** Não será admitido valor unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

**10.4.** O orçamento estimado será público.

**10.5.** O modo de disputa será aberto, salvo decisão motivada em sentido diverso.

### **10.6. Justificativa do Grupo único**

**10.6.1.** Os itens apresentam natureza semelhante, complementaridade operacional e utilizam, em regra, a mesma estrutura: caminhão limpa-fossa, tanque estanque, bomba, mangueiras, equipe e procedimentos de coleta, transporte e destinação.

**10.6.2.** O Grupo único permite:

- a) padronização dos procedimentos;
- b) redução dos custos de mobilização;
- c) centralização da responsabilidade ambiental e operacional;
- d) maior agilidade no atendimento;
- e) redução do risco de conflitos entre empresas; e
- f) simplificação do acompanhamento e da fiscalização.

**10.6.3.** A modelagem em Grupo único deverá estar acompanhada, nos autos do processo, de certificação simples da pesquisa de mercado que demonstre a existência de pluralidade de empresas capazes de executar integralmente os serviços, de modo a afastar restrição indevida à competitividade, dispensada a elaboração de novo estudo autônomo quando essa informação já estiver evidenciada na pesquisa realizada.

**10.6.4.** A contratação posterior de item isolado integrante do Grupo dependerá de pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.

### **10.7. Habilitação**

**10.7.1.** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será exigida conforme a Lei nº 14.133/2021 e o edital.

**10.7.2.** Para fins de qualificação técnica e de definição das condições prévias à execução, observar-se-á:

- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviço compatível com o objeto;
- b) Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade objeto da contratação, a ser apresentado pela licitante na fase de habilitação;
- c) a disponibilidade do caminhão limpa-fossa e dos equipamentos necessários deverá ser comprovada pela licitante vencedora antes do início da execução contratual, não sendo exigida a comprovação de propriedade prévia como condição de habilitação; e
- d) não será exigida da licitante comprovação ou indicação de local próprio para destinação dos resíduos, uma vez que os resíduos serão encaminhados à unidade receptora indicada pelo Município, conforme as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

**10.7.3.** Não será exigida propriedade prévia dos veículos ou equipamentos como condição de habilitação.

**10.7.4.** Os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte serão aplicados conforme a legislação e o edital.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR**

**11.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 266.572,75 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.



**11.2.** Os valores foram obtidos por meio de pesquisa de preços e deverão estar acompanhados do respectivo Mapa de Valores e dos documentos que lhe dão suporte.

**11.3.** Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução integral.

## **12. REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano contado da data do orçamento estimado, a ser identificada no Mapa de Valores.

**12.2.** Após o interregno de 1 ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice oficial indicado no edital e no contrato, preferencialmente o IPCA, ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto.

**12.3.** Nos reajustes posteriores, o período de 1 ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento.

**12.5.** A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que o interessado demonstre fato superveniente, relação entre o fato e o aumento ou a redução dos custos e efetivo impacto sobre a execução.

**12.6.** A atualização dos preços registrados deverá observar o art. 82, § 5º, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, e o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial/total do contrato;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e

**13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.3.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

**13.4.** Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução



contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**14.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**14.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**14.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações:

| <b>Secretaria</b>                             | <b>Dotação Orçamentária</b>                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Administração                                 | (56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39.78 F.R 500    |
| Educação e Cultura                            | (103) 05.001.12.361.1001.2030.3.3.90.39.78 F.R 500   |
|                                               | (129) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.39.78 F.R 500   |
|                                               | (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.39.78 F.R 500   |
| Esporte e Lazer                               | (190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.39.78 F.R 500   |
| Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural | (215) 07.003.18.541.1012.2055.3.3.90.39.78 F.R 500   |
| Saúde                                         | (254) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.39.78 F.R 1-600 |
| Assistência Social                            | (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.39.78 F.R 1-660 |
| Obras e Infraestrutura                        | (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.39.78. F.R 500  |
|                                               | (392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.39.78. F.R 500  |

**15.2.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata.

## **16. DO BENEFÍCIO A ME/EPP**

**16.1.** Em relação aos itens **NÃO** exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**16.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a



proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**16.3.** A melhor classificada nos termos do **GRUPO** anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**16.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**16.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**16.7.** O disposto no **item 8.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**16.8.** Nos termos do Decreto Municipal regulamentador, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

**16.8.1.** A prioridade local ou regional prevista neste item não se confunde com o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: o empate ficto, disciplinado nos itens 16.1 a 16.7, observa a margem de 5% (cinco por cento); a prioridade local ou regional prevista no art. 48, § 3º, da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 093/2024 poderá alcançar proposta até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, conforme os itens 16.15 e 16.16.

**16.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**16.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência.

**16.11.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada ao seu último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**16.12.** No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**16.13.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**16.14.** No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, a Agente de Contratação poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.



**16.15.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/2024, será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, que compreende as seguintes cidades: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

**16.16.** A prioridade será aplicada quando a proposta apresentada por ME ou EPP sediada na região for até 10% superior à proposta mais bem classificada de empresas de fora da região, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**16.17.** Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

## **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1.** Os preços registrados observarão as regras de atualização, reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e na respectiva Ata de Registro de Preços, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória.

**17.2.** Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, identificada no Mapa de Valores, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e matérias), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral dos serviços.

**18.2.** As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os decretos municipais aplicáveis, o edital e o instrumento contratual.

**18.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga/MT para solução das controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente.

## **19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**19.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade requisitante, com base nas necessidades informadas pelas Secretarias Municipais.

**KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **\*\*\*, \*\*\*\*\***, portador do RG nº **\*\*\***, SSP/\*\* e inscrito sob o CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*\***, residente e domiciliado na Rua/Av. **\*\*\*\***, nº **\*\***, bairro **\*\*\***, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa **\*\*\*\*\*** inscrita sob o CNPJ nº **\*\*\***, estabelecida à Rua/Av. **\*\*\*\***, nº **\*\*\***, Bairro **\*\*\***, na cidade de **\*\*\*** – Estado de **\*\*\***, telefone **(\*\*) \*\*\*\***, e-mail: **\*\*\*\*\***, neste ato representado pelo **Sr. (a) \*\*\*\***, brasileiro(a), **\*\*\*\***, portador do RG. **\*\*\***, SSP/\*\* e inscrito(a) sob o CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*\***, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em atendimento as demandas Das Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

**1.3.** A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

**1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2026;

**1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº 022//2026 e seus anexos; e

**1.3.3.** Termo de Referência.

**1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir as condições do registro e das futuras contratações dela decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023.

**2.1.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



**3.1.** Os preços registrados, para prestação de serviço e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**.

| GRUPO                          | ITEM | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL             |
|--------------------------------|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------|-------------------------|
| 1                              | 1    | 008.121.009    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CAIXA DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)                    | UND   | 129  | R\$ **, ***, ** | R\$ **, ***, **         |
|                                | 2    | 008.121.010    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)                             | UND   | 122  | R\$ *, ***, **  | R\$ **, ****, **        |
|                                | 3    | 008.121.011    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA).  | UND   | 86   | R\$ ***, **     | R\$ **, ***, **         |
|                                | 4    | 008.121.012    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - BOTAS)                      | UND   | 32   | R\$ ***, **     | R\$ **, **, **          |
|                                | 5    | 008.121.013    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - CACHOEIRINHA E FARINÓPOLIS) | UND   | 33   | R\$ ***, **     | R\$ ***, **             |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO ÚNICO</b> |      |                |                                                                                                                                                                                                                                            |       |      |                 | <b>R\$ ***, ***, **</b> |

**3.2.** As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**3.3.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, desde que a respectiva ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente seja emitido dentro do prazo de validade do registro e observadas as condições pactuadas.

**3.4.** A execução do objeto deverá ser realizada mediante solicitação da unidade requisitante, por meio de nota de empenho, contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**3.5.** A empresa detentora, quando do recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá registrar a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem procedeu ao recebimento.

**3.6.** O regime de execução das contratações decorrentes, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de realização, fiscalização e recebimento dos serviços observarão, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.



**3.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.7.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.7.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.7.3.** Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.7.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**5.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**5.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o ÓRGÃO GESTOR, para a execução das contratações decorrentes desta Ata, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



**5.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**6.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como tributos, deslocamento, combustível, mão de obra, encargos, seguros, veículos, equipamentos, materiais, EPIs, licenças legalmente exigíveis, transporte e destinação dos resíduos e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata.

**6.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**6.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão deverá ser verificada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar de forma relevante os custos da execução dos serviços e afetar o equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes da Ata, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita mediante documentação idônea que demonstre a variação dos custos efetivamente relacionados à prestação dos serviços, incluindo, conforme o caso, planilhas de custos, notas fiscais, comprovantes de combustível, manutenção, mão de obra, insumos, transporte, encargos e outros elementos pertinentes, comparando-se a situação existente na data da proposta com a do momento do pleito.



**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**6.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**6.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**6.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**6.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto;

**6.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto.

**6.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**6.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

**6.6.4.** A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4 será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de



mercado, envolvendo os elementos necessários à aferição da justa remuneração dos serviços e ao embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a Contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**6.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
  - b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
  - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

**7.5.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;
- 7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.7.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.8.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos das Secretarias Municipais, ora mencionadas, observada a dotação orçamentária indicada no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os prazos, locais, forma de execução e demais condições para a prestação dos serviços de desobstrução de caixas de esgoto, limpeza de fossas e esgotamento sanitário encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município devidamente designado(s), competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

**10.2.** O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinará as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados.

**10.3.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por falhas, vícios, danos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** As situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**10.5.** Caberá ao fiscal, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados pelo Município;
- b)** verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- c)** registrar eventuais falhas ou irregularidades e solicitar à DETENTORA as providências necessárias à sua correção;
- d)** comunicar à autoridade competente os descumprimentos que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;
- e)** conferir e atestar, quando competente, a execução dos serviços e a respectiva documentação fiscal, encaminhando-a ao setor responsável; e
- f)** exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização que lhe sejam conferidas pela legislação ou pelo Município.

**10.6.** A DETENTORA deverá permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, informações, esclarecimentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

**13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**13.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

**13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**13.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

**13.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de impedimento de licitar e contratar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**14.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** As despesas resultantes da publicação desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos correrão por conta do ÓRGÃO GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*(Araputanga) – MT, \*\* de \*\*\* de 2026.*

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

(assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).



**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*\*\*, portador do RG sob nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado à Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no sob o CNPJ nº \*\*\*\*\*, com sede na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\* - Estado \*\*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \*\*\*/2026.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, para Ata de Registro de Preço nº \*\*\*/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

**1.3.** A execução dos serviços do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2026;

**1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026 e seus anexos; e

**1.3.3.** Termo de Referência.

**1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é até \*/\*/\*\*\*\*, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Em se tratando de serviço contínuo, quando caracterizada essa natureza, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as demais condições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços para prestação de serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 e da Ata de Registro de Preços nº \*\*\*/2026.



| Seq. Item | Código Item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|-------------|-------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| **        | ***         | *****             | ***     | ***        | R\$ ***        | R\$ ***     |

**3.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**3.4.** O valor global do presente contrato é de R\$ .....(.....).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta prestação de serviços dos objetos desta licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Secretarias | Dotação Orçamentária:                                         |
|-------------|---------------------------------------------------------------|
| *****       | (**) **.*.***.*.***.*.***.*.***.*.***.*.90.39.78 F.R *.*.***  |
| *****       | (**) **.*.***.*.***.*.***.*.***.*.***.*.90.39.78. F.R *.*.*** |

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os prazos, locais e demais condições para a execução dos serviços encontram-se estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto executado, o período de referência, o número da Ata/Contrato/Empenho, bem como número e nome do banco, agência e conta corrente para pagamento via ordem bancária.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

**II)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

**6.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades relacionadas à adequada prestação dos serviços, nem implicará aceitação definitiva de serviço executado em desacordo com o Termo de Referência ou com este Contrato.

**6.5.** Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, relatório ou comprovante de execução dos serviços, atesto do fiscal e os demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**6.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**6.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

**6.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**6.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

**6.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.2.3.** Indenizações e multas.

**8.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, o descumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou a não correção de falhas apontadas pela fiscalização sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, aplicada nas proporções previstas neste Contrato.
- 9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 9.2, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no subitem anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 9.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
- 9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratada.

**9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

**9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de impedimento de licitar e contratar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Do Reajuste.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2026, conforme MAPA DE VALORES.**

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo e que seja adequado ao objeto, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação vigente.

**10.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**10.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**10.7.** Nos casos de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser demonstrada, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a ocorrência de fato superveniente que provoque variação relevante nos custos da prestação dos serviços, observada a Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** A simples oscilação ordinária de custos ou alteração da organização interna da CONTRATADA não ensejará, por si só, revisão de valores, devendo o pedido demonstrar efetivo impacto extraordinário sobre a equação econômico-financeira do contrato.

**10.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**10.10.** Os reajustes e o reequilíbrio econômico-financeiro não se restringem a aumentos, devendo a CONTRATADA repassar ao Município as reduções de custos que, nos termos da legislação aplicável, repercutam sobre os preços contratados.

**10.11.** As recomposições poderão ser requeridas pela CONTRATADA ou promovidas pela Administração, mediante a devida instrução e fundamentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**11.2.** É vedado à Contratada:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



- 11.3.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.3.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.3.3.** Fiscalizar sua execução;
- 11.3.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.3.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.3.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.3.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.4.** Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do núcleo do objeto, compreendendo as atividades de sucção, coleta, transporte e destinação dos resíduos. Poderá ser admitida apenas a subcontratação de atividade acessória, quando necessária e desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 11.5.** Na hipótese de subcontratação de atividade acessória autorizada, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes.
- 11.6.** A subcontratação de atividade acessória dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem caberá avaliar a necessidade da medida e, quando pertinente, a capacidade técnica do subcontratado, vedada em qualquer hipótese a transferência das atividades de sucção, coleta, transporte e destinação dos resíduos que constituem o núcleo do objeto.
- 11.6.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.7.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como



número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, \*\*\* de \*\*\*\* de 2026.*

**Enilson de Araújo Rios**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Sessão Pública: / / , às \*\*h\*\*min.**

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma <https://www.licitanet.com.br>), na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>Nome de Fantasia:</b>     |                        |
| <b>Razão Social:</b>         |                        |
| <b>CNPJ:</b>                 |                        |
| <b>Endereço:</b>             |                        |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Cidade:</b>         |
| <b>CEP:</b>                  | <b>E-mail:</b>         |
| <b>Telefone 1:</b>           | <b>Telefone 2:</b>     |
| <b>Banco:</b>                | <b>Conta Bancária:</b> |
| <b>Nome e nº da Agência:</b> |                        |

**Sr. (a) Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio**

Através do presente a empresa \*\*\*\*\*, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

| GRUPO | ITEM | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|-------|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|-----------------|
| 1     | 1    | 008.121.009    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CAIXA DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA) | UND   | 129  | R\$ **. ***,** | R\$ **. ***,**  |
|       | 2    | 008.121.010    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)          | UND   | 122  | R\$ *. ***,**  | R\$ **. ****,** |
|       | 3    | 008.121.011    | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000                                           | UND   | 86   | R\$ ***, **    | R\$ **. ***,**  |



|                         |   |             |                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |             |                  |
|-------------------------|---|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------|------------------|
|                         |   |             | LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA URBANA)                                                                                                                                                                                 |     |    |             |                  |
|                         | 4 | 008.121.012 | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - BOTAS)                      | UND | 32 | R\$ ***, ** | R\$ **. **, **   |
|                         | 5 | 008.121.013 | SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE EM TANQUE DE ATÉ 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO. (ZONA RURAL - CACHOEIRINHA E FARINÓPOLIS) | UND | 33 | R\$ ***, ** | R\$ ***, **      |
| VALOR TOTAL GRUPO ÚNICO |   |             |                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |             | R\$ ***. ***, ** |

**Observação:**

\* A empresa ..... declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.

\* Os serviços que compõem o objeto deste pregão deverão ser executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

\* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\* O prazo para a Prestação Serviços deverá observar O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

\* Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

\*\*\*\*\* - MT, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que:

- a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** que cumprirá os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e as demais obrigações relacionadas ao objeto da contratação.
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i)** que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra si declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e verificadas em cadastros oficiais;
- j)** que inexistente, em seu quadro societário ou funcional, sócio, administrador, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja cônjuge ou companheiro de servidor ocupante do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente das etapas do processo de licitação.

Araputanga - MT, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Critério: Menor Preço global **POR GRUPO**. Data de Sessão: **30 de setembro de 2026**, às **09h00min** (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: <https://www.licitanet.com.br>, e <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, Informações: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga/ MT, 15 de setembro de 2026.

**Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa**  
*Secretária Municipal de Administração*